

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER N° 011/20 – CECE**

**Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 1º, altera o *caput* e inclui inc. XVII e §§ 4º a 8º no art. 2º, altera os arts. 3º e 3º-A, altera o *caput* do art. 5º e revoga os incs. II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XVI e os §§ 1º a 3º do art. 2º, todos da Lei n° 7.855, de 25 de setembro de 1996 – que oficializa, no âmbito do Município, a Semana Farroupilha e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a organização dos festejos farroupilhas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

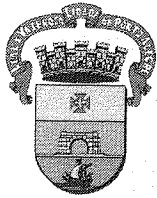
O presente Projeto foi examinado pela Procuradoria desta Casa, que nas fls. 12 a 14 manifestou-se entendendo que a proposição em questão apresenta vício de iniciativa, uma vez que as leis que disponham sobre criação de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito.

O Vereador proponente contestou parecer da Procuradoria, explicando o teor da proposição, salientando que não prevê a criação de nenhum órgão, apenas formada uma coordenação para organizar os festejos das Semana Farroupilha.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

E o relatório.

A proposição possui mérito, e conforme exposto, irá democratizar a organização dos festejos da Semana Farroupilha. Há inclusive respaldo do



**PARECER N° 011/20 – CECE**

movimento tradicionalista ao Projeto, conforme se depreende do processo. Sendo assim, manifestamo-nos pela **aprovação** da proposição.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

**Vereador Mauro Zacher,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03-03-20.**

**Vereador Alvoní Medina – Presidente**

**Vereador Cassiá Carpes**

**Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente**

**Vereador Prof. Alex Fraga**